



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros

A.L.V. Visual Solutions, Limitada.
 África Austral Moçambique - MISA Moçambique.
 AMPS Infra Construção, Limitada.
 Beacon Petroleum, Limitada.
 Changara Mines, Limitada.
 Crane Feeds Moçambique, Limitada.
 CS Research, Limitada.
 Dental Place, Limitada.
 Drive Rent, Limitada.
 Elite Comercial, Limitada.
 EP Recruit Agência Privada de Emprego, Limitada.
 Farmácia 2L, Limitada.
 Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Farmácia Vital, Limitada.
 Flexivel Fornecimento & Serviços, Limitada.
 Gip Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Guava Shopping Center, Limitada.
 Guest House Chimuaradje & Filhos, Limitada.

HB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Highlighter, Limitada.
 Innovative Vas, Limitada.
 JM & Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 KK Fornecimento & Serviços, Limitada.
 Ludge Lab, Limitada.
 Malemia Group, Limitada.
 Mega Market, Limitada.
 MLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Moçambique Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozambique Business Intelligence, Limitada.
 Nabi Consulting, Limitada.
 Norte & Sul Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Opala Investments, Limitada.
 Papelaria de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Paralegal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Petrobeira, Limitada.
 Pragerac - Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 PRO - X Consultoria & Serviços, Limitada.
 Projec. Building, Limitada.
 San Computer e Service, Limitada.
 Saved Logistics, Limitada.
 Sinoconst HK-Mosang-Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SOCIN - Sociedade Comercial e Industrial do Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tech Tsombe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tecno Marte, Limitada.
 Tiamo Internacional Group Co, Limitada.
 WDV Consultoria & Serviços, Limitada.
 Welding Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Whisper Link Consultoria Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.L.V. Visual Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105040414, uma sociedade denominada A.L.V. Visual Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Aly Ismael Assane, de nacionalidade moçambicana, casado, com Hayate

Abdul Razaque, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maxixe, residente em Maxixe, Bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953355B, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane. NUIT 109363863; e

Valter Amide Carlos Govene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000425240C, emitido a 1 de Janeiro

de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. NUIT 139331370.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A.L.V. Visual Solutions, Limitada. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2º andar, Distrito de Kampumfo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de equipamento informático e de telecomunicações, consumíveis de escritório, prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade, recursos humanos, prestação de serviços gráficos, serigrafia, publicidade, consultora informática, comércio geral com importação e exportação de bens, mercadoria e viaturas, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Aly Ismael Assane;
- b) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Valter Amide Carlos Govenne.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Aly Ismael Assane e Valter Amide Carlos Govenne, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios

autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

África Austral Moçambique - MISA Moçambique

Aos dezanove do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o Instituto para a Comunicação Social da África Austral Moçambique - MISA Moçambique, considerando os desafios institucionais e a necessidade de encontrar um novo espaço para o funcionamento do seu escritório, vem por este meio comunicar a mudança de endereço, alterando desta maneira o artigo terceiro do estatuto da associação, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, Avenida Agostinho Neto, n.º 788, 1.º andar direito.

Nada mais havendo por deliberar, acta será assinada.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AMPS Infra Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105041782, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada AMPS Infra Construção, Limitada, constituída pelos sócios Irchad de Carvalho Momad Bay, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722888B, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 158197758, residente em Maputo, na Avenida Olof Palm, n.º 861; Parvejazzak Mohamedsaddik Vahora, casado, natural de Vijapur Mehsana, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3787155, emitido em Ahmedabad, Índia aos vinte e oito de Setembro de dois mil e

dezanove, residente na Índia; Sameer Yusufbhai Masi, casado, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N7265585, emitido em Ahmedabad, Índia, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, residente na Índia, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação AMPS Infra Construção, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Junho, n.º 2883, Bairro do Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas; obras hidráulicas; construção de vias de comunicação, linhas férreas, canais, pontes; infraestruturas eléctricas, edifícios e monumentos; comercialização de materiais de construção civil; prestação de serviços e consultoria; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irchad de Carvalho Momad Bay;
- b) uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Parvejazzak Mohamedsaddik Vahora;
- c) uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sameer Yusufbhai Masi.

ARTIGO QUARTO

(Quórum)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento), dos votos presentes ou representados.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Quatro) Até deliberação da assembleia em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Parvejazzak Mohamedsaddik Vahora e Sameer Yusufbhai Masi.

Está conforme.
Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beacon Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob o NUEL 105036928 uma sociedade denominada Beacon Petroleum, Limitada.

Berend Botha, de nacionalidade sul africana, residente na Matola Fomento, portador do Passaporte n.ºA1005279, válido até 21 de Novembro de 2033;
Coenraad Nolt Van Wyk, de nacionalidade sul africana, residente na Matola Fomento, portador do Passaporte n.ºA06716989, válido até 9 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A sociedade adota a denominação Beacon Petroleum, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e representações

A sede da sociedade está localizada em Moçambique, Cidade da Matola, Rua da Educação, Bairro Hanhane, Parcela n.º 112.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo oficial.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

- A sociedade tem como objecto principal:
- a) importação e exportação de combustíveis;
 - b) prestação de serviços;
 - c) representação e agenciamento;
 - d) mediação e intermediação.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social e 20.000,00MT vinte mil meticais:

- a) Benrend Botha: 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social;
- b) Coenraad Nolte Van Wyk: 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ou por um administrador nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação das contas anuais.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Changara Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de três de Dezembro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas.

ARTIGO QUARTO

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Tete Mining Exploration, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Edson Karikoga Chrispen Matches; e
- c) Alberto Hawa Januário Nkutumukla, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital. E que em consequência da mesma, é alterado o artigo 4, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que reger-se á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Tete Mining Exploration, Lda, detentora de uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Edson Karikoga Chrispen Matches.

Está conforme.
Maputo, dez de Março de dois mil e vinte e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.

Crane Feeds Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da Crane Feeds Moçambique, Limitada., com sede no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão um, número cinquenta e nove, na Cidade de Maputo, atriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100011476, foi deliberado pelos sócios, Henri Rudiger Richard Mathieu e o Joachim Marthinus Van Stryp, a alteração da formalização dos artigos da sociedade e a divisão e cedência da quota do sócio Joachim Marthinus Van Stryp, no valor nominal de dez mil meticais a favor de Carla Maria Dias da Conceição Menezes no valor de mil meticais e os restantes nove mil meticais a favor do sócio Henri Rudiger Richard Mathieu.

Em consequência, altera-se o texto de todos os artigos dos estatutos dos quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação Crane Feeds Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade goza de personalidade jurídica distinta da dos seus sócios e está dotada de autonomia patrimonial, sendo os sócios solidariamente responsáveis pela realização do capital social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se, no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão um, número cinquenta e nove, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local no território nacional ou internacional, mediante deliberação da assembleia geral, e podem ser criadas sucursais, delegações ou escritórios, sempre que necessário para a prossecução dos objetivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto principal o exercício de actividades de manufacturas, vendas a grosso e retalho, distribuição de consumíveis para animais, importação e exportação de consumíveis para animais, ingredientes e matérias afins, importação e exportação de produtos agrícolas e para agricultura, prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Henri Rudiger Richard Mathieu: titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00 MT (dezanove mil meticais);
- b) Carla Maria Dias da Conceição Menezes: titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre, enquanto a transmissão para terceiros depende da aprovação da assembleia geral, salvo estipulação em contrário no contrato social.

Dois) A transmissão de quotas deve ser formalizada por escrito e registada junto da sociedade, nos termos dos artigos 294.º e 295.º do Código Comercial.

Três) No caso de falecimento de um sócio, as suas quotas poderão ser transmitidas aos sucessores, salvo estipulação contratual em contrário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e delibera sobre:

- a) alteração dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) aprovação das contas anuais e distribuição de lucros;
- d) admissão ou exclusão de sócios;
- e) dissolução, fusão ou cisão da sociedade.

Dois) A convocação da assembleia geral deve ser feita por qualquer administrador, com antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação escrita enviada a todos os sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios-administradores: Henri Rudiger Richard Mathieu e Carla Maria Dias da Conceição Menezes, eleitos por um mandato de quatro anos, renovável.

Dois) Compete à administração:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) gerir o património social e conduzir os negócios;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores ou, nos termos do contrato social, pela assinatura de um único administrador em actos de gestão ordinária.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) participar nos lucros da sociedade;
- b) votar e ser ouvido nas deliberações da assembleia geral;
- c) ser informado sobre a gestão e consultar os documentos sociais;
- d) exercer o direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações dos sócios)

Os sócios são obrigados a:

- a) realizar integralmente as suas quotas;
- b) cumprir as deliberações sociais;
- c) contribuir para o desenvolvimento e bom funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) por deliberação unânime da assembleia geral;
- b) por sentença judicial;
- c) nos demais casos previstos em lei;

Dois) A liquidação será conduzida pelos administradores ou liquidatários nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do registo da sociedade.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**CS Research, Limitada**

Certifico, para feitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade CS Research, Limitada, com o NUEL, 100755351, datada de dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a destituição de administrador supletivo e consequente a alteração parcial dos estatutos, designadamente do n.º 8 do artigo décimo, cuja nova redacção é a seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um).....
Dois)
Três)
Quatro)
Cinco)
Seis)
Sete)
Oito) Fica desde já designado administrador o senhor George Milton Paulo Cossa, como administrador, para o mandato 2025-2029.
Tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se em vigor os artigos dos estatutos.
Está conforme.
Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Dental Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038319 uma sociedade denominada Dental Place, Limitada.
Nos termos do Artigo 70º conjugado com o n.º 1 do Artigo 74º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:
Remígio Manuessa Silveira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, Província da Zambézia, portador do B.I.n.º 060600246712J, emitido a 5 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, com NUIT 100665123, residente na Cidade de Maputo, na Rua Renata Sadimba, n.º 265, Quarteirão 25, Malhangalene B; e
Daylis Sousa Barthelemy, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de BRN Santiago de Cuba, Província de Santiago de Cuba, portadora do B.I. n.º 110100572363F, emitido a 2 de Agosto de 2023 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, com o NUIT 177337749, residente na Cidade de Maputo, Localidade Urbana Kamavota, Bairro da Costa de Sol.
Que o presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Dental Place, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Renata Sadimba, n.º 265, Quarteirão 25, Malhangalene B.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.
Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestar serviços de consultas médicas dentárias, cirurgias dentárias e tratamentos.
Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, desde que devidamente autorizadas e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas e sociedades ou união de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas do seguinte valor nominal, sendo uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Remigio Manuessa Silveira de nacionalidade moçambicana, e uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Daylis Sousa Barthelemy de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence aos sócios Remigio Manuessa Silveira e Daylis Sousa

Barthelemy, que desde já são nomeados de sócios administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura dois administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Drive Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e três, com a denominação Drive Rent, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105007553, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, constituída por uma quota.
Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Drive Rent, Limitada, com sede no Bairro do Aeroporto, Rua de Camões n.º 181, Cidade de Maputo, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de aluguer de viaturas e transporte executivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio o Felizardo Lourenço Malemia que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução. A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Felizardo Lourenço Malemia. NUIT 117895572.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Elite Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória os Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101382133, uma sociedade denominada Elite Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Isnoel Shimiyimana, casado com Odete Bayisenge sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade ruandesa, residente no Bairro Intaka Cinco Mil Casas, Casa n.º 1013, Cidade da Matola;

Segundo. Ganza Arlindo Shimiyimana, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Isnoel Shimiyimana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Elite Comercial, Limitada, e vai ter a sua sede no,

Bairro Muhalaze, Quarteirão 16, Casa, n.º 603, Cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Maputo ou para outras Cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, comércio a grosso e a retalho, comércio de artigos feitos de material de plástico, loiça, painéis, cadeiras, comércio de chinélos e calçados, roupas, capulanas, comércio de electrodomésticos, telemóveis, e material escolar e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitidas por lei, uma vez obtidas às necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma das quotas:

- a) uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente ao sócio gerente Isnoel Shimiyimana;
- b) uma quota de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Ganza Arlindo Shimiyimana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUINTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pela sócia gerente, Isnoel Shimiyimana.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.



ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



EP Recruit Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100165929 uma sociedade denominada EP Recruit Agência Privada de Emprego, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo.

Celebrado Entre:

Primeiro outorgante: Anicha Zubeida Abdul, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102413172J, emitido a 8 de Setembro de 2023 e válido até 7 de Setembro de 2033, pelo Departamento de Estado Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo outorgante: Noleen Massuco, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Avenida OUA n.º 1095, Casa n.º 4, Q. 17, B. da Malanga, Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100843207I, emitido a 29 de Junho de 2016 e válido até 29 de Junho de 2026, pelo Departamento de Estado Civil da Cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90º do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação EP Recruit Agência Privada de Emprego.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua D, n.º 41, Bairro da Coop na Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades na área de:

- a) recrutamento e selecção;
- b) cedência temporária de pessoal;
- c) agenciamentos diversos e prestação de serviços na área de recursos humanos;
- d) outros serviços afins para os quais obtenha autorização das instituições de tutela cedência do pessoal;
- e) actividades de consultoria em gestão e administração de negócios;
- f) actividades de consultoria em sistemas de gestão de saúde e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social quotas, aumento redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente à 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente à Noleen Massuco;
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente

à 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente à Anicha Zubeida Satar Abdul.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócios e gerente, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* (oficiosamente) pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

SECÇÃO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercida pelos sócios nomeadamente Anicha Zubeida Abdul e Noleen Massuco, ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração podendo o mesmo exercer os mais amplo poderes representar a sociedade com em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão correntes relativo a procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócios nomeadamente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais, pelos sócios nomeadamente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio gerente, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo

de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) igual procedimento será adoptado antes de qualquer socio requer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia 2L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005045 uma entidade denominada Farmácia 2L, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Lúcio Estevão Leo Mwiya, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e Lucrecia das Dores Mucavele Muname, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana. Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia 2L, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sedeada em Maputo Província Distrito de Boane, Bairro Djonasse, Parcela 3807. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- farmácia;
- importação de medicamentos e equipamentos médicos;
- prestação de serviços médicos, ambulâncias e outros;
- comércio a grosso e retalho de cosméticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, administração e representação)

Um) O capital social e de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subscrito em dinheiro, correspondentes a 100 % do capital social.

a) Lúcio Estevão Leo Mwiya, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);

b) Lucrecia das Dores Mucavele Muname, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Lúcio Estevão Leo Mwiya e Lucrecia das Dores Mucavele Muname ou por quem eles nomeiam em acta.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte dois de Março do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração da denominação e administração da sociedade Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob n.º 101768945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos primeiro, quinto e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Jojó, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Genésia Jotilio Saugene José;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Joana Tomás Domingos Saugene respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma distinta pela sócia Genésia Jotilio Saugene José, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade será obrigada por duas assinaturas, da sócia Genésia Jotilio Saugene José, que o fará na qualidade de administradora e Joana Tomas Domingos Saugene, na qualidade de sócia, cujas assinaturas serão acompanhadas de um carimbo em uso na sociedade para movimentação e abertura de contas bancárias, endosso de cheques, notas promissórias, letras e livranças, empréstimos bancários entre outros efeitos comerciais bancários.

Três) O admnistrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos e espécies de negócios, não sendo lícito que aqueles possam obrigar a sociedade a prática de quaisquer actos estranhos e operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações sem o consentimento da administradora e da outra sócia.

Nampula, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Vital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede social sita na sede na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, foi alterado o pacto social da sociedade Farmácia Vital, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100172739, que por deliberação da assembleia geral, decidiu por unanimidade em proceder com a pretensão do sócio Bhairav Sharadchandra adquirir as quotas do sócio Rakeshkumar Pravinbhai Patel que foi excluído da sociedade, consequentemente alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT(vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sharadchandra Chunilal Unewal, subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Jioti Pranlal, subscrive uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- c) Bhairav Sharadchandra, subscrive uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.
Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Flexivel Fornecimento & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Flexivel Fornecimento & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008836, entre:

Paulo Salvador Mazivila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783189M, de 28 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Kimaya Maria Paulo Mazivila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110308868579C, de 7 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Keny Paulo Mazivila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307451489Q, de 4 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos representados neste acto pelo senhor Paulo Salvador Mazivila no exercício do seu poder parental.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Flexivel Fornecimento & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, na Avenida Maguiguana n.º 90, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gráfica, reprografia, serigrafia,material de publicidade (filmagem, gravações, spot publicitário), impressão, estampagem, realização de eventos, aluguer de equipamentos (som, palco e luz), consultoria, despachos aduaneiros, transportes, logística, rent a car, fornecimento de material de escritório, de alimentação, material informático, comércio geral;
- b) mobiliário de escritório, mobiliário hospitalar;
- c) intermediação e gestão de negócios, procurement e prestação de serviços;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís)

correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Salvador Mazivila;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Keny Paulo Mazivila; e

c) outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Kimaya Maria Paulo Mazivila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulo Salvador Mazivila com dispensa de caução, que ficam nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Gip Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105041625, uma sociedade denominada Gip Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Sebastião Pernal, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Maguiguana n.º 90 1º andar, Bairro Polana Cimento portador de B.I n.º 110100552364Q, emitido no dia 10 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gip Solar Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida Maguiguana n.º 90 1º Andar, Bairro Polana Cimento Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

comércio a grosso e a retalho de material de escritório, informática

e consumíveis, material de construção, painéis solar, com importação e exportação; prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objeto, consultoria em contabilidade, informática, gestão de negócios, desenhos de páginas *web*, e alojamento; reparação e manutenção de computadores, reparação de telemóveis, painéis solar, vendas de sistemas fotovoltaicos, manutenção e suporte técnico, instalação de painéis e iluminação solar, consultoria em energias renováveis e sistemas solar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Ivan Sebastião Pernal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Ivan Sebastião Pernal, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guava Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041585 uma entidade denominada Guava Shopping Center, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Liping Weng, casada com o senhor Ping Lin, em regime de comunhão de bens, natural de China-Fujian, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EK6566757, emitido a 9 de Novembro de 2023. Pela República Popular da China, residente na Avenida Samora Machel n.º 7339, Cidade da Matola, portador do NUIT152 294 204;

Xue Yi Weng, casado com a senhora Xiuqing Zhuang, em regime de comunhão de bens, natural da China - Fujian, de

nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00019937J, emitido a 24 de Agosto de 2022, Pelo Serviço Nacional de Migração de Cidade de Maputo, residente na Avenida 25 de Setembro ° 1020, no Bairro Central, Cidade da Matola, portador do NUIT 108 041 927.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guava Shopping Center, Limitada e tem a sua sede no Bairro Guava, Distrito de Marracuene, parcela n.º 3519, Talhão A, nesta Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabaco, electrodomésticos, mobiliários e outros;
- b) comércio geral;
- c) comércio a retalho e a grosso em supermercados e hipermercados;
- d) prestação de serviços na área de construção civil;
- e) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- f) prestação de serviços na área de imobiliária (aluguer de lojas);
- g) actividades industriais;
- h) actividades, turísticas, serviços de restauração e catering;
- i) actividades de logística e transporte;
- J) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Liping Weng;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xue Yi Weng.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Xue Yi Weng.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Guest House Chimuaradje & Filhos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no dia vinte de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003513, uma sociedade comercial da responsabilidade limitada com a denominação Guest House Chimuaradje & Filhos, Limitada, constituído entre os senhores Xavier José, Ana Manuel Wache, e Sara Xavier José, todos solteiros, todos acordam alteração da sociedade Chimuaradje Guest House & Filhos, Lda, do artigo um, para Guest House Chimuaradje & Filhos, Limitada.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede legal, objecto
ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação Guest House Chimuaradje & Filhos, Limitada e tem a sua sede no 10º Bairro, na Vila de Nhamatanda, Província de Sofala.

Está conforme.
Beira, 28 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Illegível*.

HB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada HB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105011185 constituída por:

Hélder João Albino Banze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557824M, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria financeira e as seguintes actividades adicionais:

- a) comercialização de aços, material de construção e manutenção industrial;
- b) comercialização de artigos referentes

- a equipamentos de protecção individual;
- c) comercialização de produtos alimentares e *catering*;
- d) comercialização de material de escritório e equipamento informático;
- e) comercialização de electrodomésticos e diversos artigos;
- f) consultoria informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Helder João Albino Banze.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos sócios

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;

- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.

**Highlighter, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme a deliberação escrita dos sócios datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, para deliberar e aprovar a alteração do Capítulo I, artigo primeiro denominação e sede, artigo terceiro objecto e Capítulo II, artigo quarto capital social, publicados através do *Boletim da República*, III Série – Número 53 de 4 de Julho de 2013, e aprovou-se, a respectiva, acta que altera o Capítulo I, artigo primeiro denominação e sede, e Capítulo II, artigo quarto capital social, dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida acta, os Capítulo I, artigo primeiro denominação e sede, e Capítulo II, artigo quarto capital social, da sociedade passam a adoptar a seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Highlighter, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, número seis mil e duzentos e trinta e um, primeiro andar, na Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement e afins, contabilidade, acessoria e assistência técnicas do regulamento da actividade comercial;
- b) actividades de plantação e manutenção de jardins, outras actividades de serviços pessoais;

- c) actividades das empresas de trabalho temporário; outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- d) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- e) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- f) actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, promoção imobiliária;
- h) limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) agentes do comércio por grosso misto sem predominância; agentes especializados do comércio por grosso de produtos;
- j) comércio por grosso de outros bens e consumo, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, comércio por grosso não especializado;
- k) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, de desperdícios e de sucatas, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- l) agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores, agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais;
- m) produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por;
- n) grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- o) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;

p) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões meticais, dividido pelos sócios Ednilton Baltazar Salvador Madeira e Décia Laurinda Baltazar Siquir Madeira, Ednilton Baltazar Salvador Madeira com quatorze milhões e quatrocentos mil meticais, do valor nominal correspondente a noventa por cento do capital e Décia Laurinda Baltazar Siquir Madeira, com um milhão e seiscentos mil meticais do valor nominal, correspondente a dez por cento do capital.

Maputo, 28 de Fevereiro 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovative Vas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada, Innovative Vas, Limitada, sob NUEL 105037211, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Innovative Vas, Limitada com sede no Bairro de Sommerchild, Rua Pero de Anaia n.º 230, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objeto da sociedade é a prestação de serviços e implementação de atividades nas áreas de tecnologia digital, informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de aplicações, web, sistemas de mensagens e prestação de informações de serviço público por meio de dispositivos móveis. A sociedade pode também exercer outras atividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 600.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas:

- a) 49% do capital social (294.000,00MT), pertencente a Fred Ntirushwa;
- b) 49% do capital social (294.000,00 MT), pertencente a Alexis Ntirushwa;
- c) 2% do capital social (12.000,00MT), pertencente a Julião Carlos Condoane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Julião Carlos Condoane, e é vedado a qualquer mandatario assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negocios estranhos a mesma. A abertura e o movimento da conta bancária obriga-se a uma única assinatura do administrador, a qual nomeará e dará plenos poderes por meio de procuração a alguém que lhe irá representar para a abertura e movimentos fora e dentro do juízo por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JM & Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada JM & Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105011178, constituída por:

Jacinto Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696124I, emitido a 28 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JM & Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria executiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jacinto Mutemba.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos sócios

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a

intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

KK Fornecimento & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada KK Fornecimento & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008638, entre:

Paulo Salvador Mazivila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783189M, de 28 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kimaya Maria Paulo Mazivila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110308868579C, de 7 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Keny Paulo Mazivila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307451489Q, de 4 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos representados neste acto pelo senhor Paulo Salvador Mazivila no exercício do seu poder parental.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação KK Fornecimento & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, na Avenida Maguiguana n.º 90, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gráfica, reprografia, serigrafia, material de publicidade (filmagem, gravações, spot publicitário), impressão, estampagem, realização de eventos, aluguer de equipamentos (som, palco e luz), consultoria, despachos aduaneiros, transportes, logística, *rent-a-car*, fornecimento de material de escritório, de alimentação, material informático, comércio geral; mobiliário de escritório, mobiliário hospitalar, intermediação e gestão de negócios, *procurement* e prestação de serviços;

- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Salvador Mazivila;

- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Keny Paulo Mazivila;

- c) outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Kimaya Maria Paulo Mazivila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulo Salvador Mazivila com dispensa de caução, que ficam nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lúculos, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lúculos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lúculos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lúculos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *llegível*.



Ludge Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105039187 com capital social 30.000,00MT, uma entidade denominada Ludge Lab, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1113, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene na Cidade da Maputo, na Cidade da Mapauto que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Ludge Lab, Limitada tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1113, Bairro da Malhangalene na Cidade da Mapauto. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e investimentos nas áreas: agricultura, saúde, biotecnologia, imobiliária, transporte de pessoas e bens, treinamento, consultoria e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de três quotas diferentes: Faela Bernardo

Macucule, solteiro, portador do B.I. n.º 110101437755N, emitido a 2 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, Marcílio Bernardo João Casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110201708077J, emitido a 9 de Março de 2024 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 25% do Capital e Benjamim Jane Júnior solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100853068Q, emitido a 24 de Abril de 2023 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente residente na Cidade de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 25% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade será feita por áreas, e será confiada a três directores, nomeadamente, Marcílio Bernardo João, com a função de director comercial, Benjamim Jane Júnior como director administrativo e Faela Bernardo Macucule como director técnico, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Malemia Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e três, com a denominação Malemia Group, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105007267, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Malemia Group, Limitada, com sede no Bairro do Aeroporto, Rua de Camões n.º 181, Cidade de Maputo, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de gestão de empresas e gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio o Felizardo Lourenço Malemia que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução. A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Felizardo Lourenço Malemia. NUIT 117895572.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Mega Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041582, uma entidade denominada Mega Market, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bin Chen, solteiro maior, natural de China-Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 11CN00037615N, emitido a 26 de Junho de 2024, pela Direcção Nacional de Migração da Maputo, residente na Rua de Capelo n.º 171, nesta Cidade de Maputo;

Xin Cai, solteiro maior, natural de China-Fujian, de nacionalidade chinesa, Passaporte n.º AB3406673, emitido a 30 de Agosto de 2022, pela República Popular da China, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1710, nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade apta denominação Mega Market, Limitada, sita na Avenida de Angola, n.º 1943, Bairro do Aeroporto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício das actividades do comércio geral de produtos diversos, alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio de mobiliários diversos;
- c) comércio geral;
- d) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- e) venda de material de construção com importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as dividas autorizações;
- g) actividades industriais;
- h) comércio a grosso e a retalho de todo tipo de electrodomésticos;
- i) actividades, turísticas, serviços de restauração e catering.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais),correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Bin Chen;
- b) uma quota no valor nominal de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticais) equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Xin Cai.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alíneação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Bin Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos vinte e seis mil novecentos quarenta e um, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos senhor: Maria de Lurdes Rocha Moreira, viúva, de nacionalidade portuguesa, natural de Mogadouro-Bragança, portadora do D.I.R.E n.º 03PT00043 609C, emitido a 21 de Agosto de 2020, pela República de Moçambique, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, firma adopta o nome de MLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade Alta, Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem o seguinte objectivo:

- a) a sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restaurantes;
- b) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maria de Lurdes Rocha Moreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da MLM Serviços – Sociedade Unipessoal, o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidas nos termos do presente estatuto, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título, e os que adquira no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo será exercida pela senhora Maria de Lurdes Rocha Moreira, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Moçambique Horizontes

– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101531201, o sócio único deliberou por livre e espontânea vontade ceder a totalidade da quota que detêm na sociedade, a favor dos senhor Nelson André Siteo.

Em consequência da operada cessão de quotas, e entrada de novo sócio fica assim alteradas as redações dos artigos quarto e quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondendo ao socio único Nelson André Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Nelson André Siteo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do socio único Nelson André Siteo, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Business
Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105002458 a sociedade Mozambique Business Intelligence, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Guerreiro Augusto Mundefa Júnior, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º030105670484F, emitido na Beira a 13 de Janeiro de 2021, válido até 12 de Janeiro de 2026 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 140870277, residente na rua da Chota 7 Matacuane, Beira;

Omar Abdul, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º110404678795J, emitido em Maputo a 18 de Março de 2019, válido até 18 de Março de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 136627880, residente no Bairro Albasine, Q.9 Casa n.º 63, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Business Intelligence, Limitada com sede no na Avenida Agostinho Neto, Bairro Central Maputo, Casa n.º 1426, rés-do-chão.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, reportando o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de consultoria em business intelligence e informação de gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a duas quotas no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) e 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de 55% (cinquenta e cinco por cento) pertencente ao sócio Guerreiro Augusto Mundefa Júnior, e uma no valor nominal de 45% (quarenta e cinco por cento) pertencente ao sócio Omar Abdul, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida por ambos sócios, nomeadamente, Guerreiro Augusto Mundefa Júnior e Omar Abdul.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto o presente documento seja omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nabi Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL105027587 uma sociedade denominada Nabi Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro. José Alfredo Chuarira, natural de Maputo, casado, nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110300032509N, emitido na Cidade Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 80, Casa 02;

Segundo. Lucas Chiringas Francisco Chale, natural de Gondola, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 071101321054C, emitido na Cidade da Beira, residente no Bairro 10 de Agosto, Marromeu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nabi Consulting, Limitada que tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Costa do Sol, Parcela 660B/D, Quarteirão n.º 71.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) imobiliária, gestão de patrimónios;
- b) serviço de arquitectura;
- c) serviço de instalação eléctrica, instalação de sistema de segurança, comercialização e fornecimento de material de electricidade e de canalização e segurança;
- d) comercialização e fornecimento de material de electricidade e de canalização e segurança;
- e) exportação, prospecção e comercialização de recursos minerais;
- f) aluguer de máquinas e equipamento de perfuração e mineração, perfuração de água;
- g) pesquisa científica, social e de mercado;
- h) actividade agrícola, pecuária e de avicultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido em 2 quotas pelos sócios: José Alfredo Chuarira, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e sócio Lucas Chiringas Francisco Chale com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já ao cargo da sócia: José Alfredo Chuarira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura representante da sócio José Alfredo Chuarira, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Fevereiro o de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Norte & Sul Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105041735, uma sociedade denominada Norte & Sul Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos em anexo.

António Duarte Xavier, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480519N, emitido a 14 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, constitui uma sociedade de prestação de serviços comerciais e investimentos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Norte & Sul Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente NSI, Lda tem a sua sede Nacala, Rua do Jardim n.º65, 1º andar, na Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) avicultura;
- b) assistência na área comercial;
- c) manutenção de equipamentos;
- d) transporte escolar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Duarte Xavier.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por único sócio António Duarte Xavier, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Opala Investments, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexato, no *Boletim da República*

n.º 25 de 7 de Fevereiro de 2025, III Série, artigo primeiro onde lê se: Opala Investments, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Opala Investments, Limitada.

Maputo 26 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105034780, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Papelaria de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mamadou Ba casado, com Fátima Stlla Ba sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade maliano, natural de Muhala Expansão, portador do Dire n.º 03ML00106756N, emitido a 6 de Fevereiro de 2024 e válido até 5 de Fevereiro de 2025, residente na Cidade de Maputo, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Papelaria de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º 743, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informático, comércio de equipamento de telecomunicações, comércio de equipamento audiovisual, electrodomésticos, acessórios de equipamento, CCTV;
- b) comércio geral, importação e exportação de produtos incluindo os equipamentos e os materiais

necessários para as actividades da sociedade;

- c) a sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente a sócio único, Mamadou Ba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura da administração nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Mamadou Ba.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paralegal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada Paralegal – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105011177 constituída por:

Léssio Manuel Mário Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007602A, emitido aos 10 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paralegal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- prestação de serviços de consultoria jurídica, nas seguintes áreas:
- contratos civis, comerciais e financeiros;
- comercial e societário;
- terras e ambiente;
- arbitragem, conciliação e mediação;
- fiscalidade;
- direito laboral;
- registos;
- direito imobiliário;
- licenciamentos;
- desenvolvimento organizacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Léssio Manuel Mário Moiane.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos sócios

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;

- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Petrobeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto nos números um e três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Petrobeira,

Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105014009, tendo os mesmos deliberado reconhecer a alteração da denominação social do sócio EI África Holding Ltd para Impala Terminals Mauririus Limited e, consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 570.338.900,00MT (quinhentos setenta milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) [Inalterado];
- b) uma quota com o valor nominal de 279.466.061,00MT (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e sessenta e um meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sociedade Impala Terminals Mauritius Limited.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pragenerac - Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105034399, a sociedade Pragenerac - Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Setembro 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pragenerac - Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material e equipamentos eléctrica, industrial e geradores, material e mobiliário e consumíveis de escritório e informático, material de limpeza e higiene;
- b) prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e industriais, motores a combustão, instalação eléctrica, aluguer de viaturas, limpeza geral em edifícios, escritório e equipamento industrial, lavandaria e jardinagem, consultoria e engenharia técnica afins;
- c) logística, transporte de carga e de passageiro;
- d) pintura de equipamentos, máquinas pesadas e edifícios;
- e) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único João Domingos Nhamitambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050050102855027N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 3 de Marco de 2023, NUIT 161930776.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pelo único sócio João Domingos Nhamitambo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



PRO - X Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de décimo dia do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida 25 de Setembro n.º 1627, 1º andar esquerdo, Bairro Central, na Cidade de Maputo, reuniu-se em sessão extraordinária o sócio Albino Zefanias Mhula Júnior detentor de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a empresa PRO - X Consultoria & Serviços, Limitada registada sob o NUEL 101024342, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária, onde o sócio Albino Zefanias Mhula Júnior decidiu pela cedência de oito mil meticais da sua quota a favor do senhor Daniel Salomão Nhacale, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110100319811Q, residente na Cidade da Matola, Bairro de Khongolote, Q. 6, Casa n.º 310, nomeá-lo como administrador e fazer acréscimo do objecto da sociedade. Deste modo altera-se o pacto social da sociedade no artigo segundo, quinto e sexto dos estatutos, ficando assim com a seguinte nova redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O investimento em consultoria e serviços na área de formação profissional.

Dois) gestão, selecção de mão de obra e cedência temporária ou definitiva de mão de obra a terceiros.

Três) prestação de serviços de engenharia.

Quatro) prestação de serviços de manutenção industrial.

Cinco) prestação de serviços de mecânica auto.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Albino Zefanias Mhula Júnior - 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais);
- b) Daniel Salomão Nhacale - 8.000,00MT (oito mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Albino Zefanias Mhula Júnior na qualidade de director-geral e Daniel Salomão Nhacale na qualidade de administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Bastando a assinatura do director-geral para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo director-geral, especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Projec. Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número cinco de seis de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade por quota

(Comercial) denominada Projec. Building, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o Número da Entidade Legal 100986981, os sócios Neidy Márcia Saraiva Esteira, titular de 50% (cinquenta por cento) do capital social e Zoraima de Magalhães Binda, titular de 50% (cinquenta por cento) do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo quarto, do pacto social, que por consequência dessa alteração passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos dois sócios:

- a) Neidy Márcia Saraiva Esteira, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Zoraima de Magalhães Binda 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



San Computer e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042035 uma entidade denominada San Computer e Service, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo

Santos José Moçambique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501282947F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a vinte quatro de Maio de dois mil e vinte e três, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov Q. 32, Casa 51 Cidade de Maputo, titular do NUIT 104420915;

Carlos José Moçambique júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110507343298A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho-B Kamubucwana, Cidade de Maputo, titular do NUIT 174957517.

É celebrado o contrato que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social/da sociedade)

A sociedade adopta a denominação San Computer e Service Limitada uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Mocambique Bairro 25 de Junho B, número cento e setenta e quatro, Rua Casimiro Mathe, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social na venda, fornecimento de bens e serviços de material informático, material electrónico e material de escritório.

Dois) Fazem parte das actividades secundárias da empresa: fornecimento farmacêutico, serviços de limpeza, assistência a logísticas, consultoria e serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Para efeitos do presente contrato, o capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas em forma igual da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), perfaz a setenta e cinco por cento (75%), pertencente ao sócio Santos José Moçambique;
- b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), perfaz a vinte e cinco por cento (25%), pertencente ao sócio Carlos José Moçambique Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como para efeitos de sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Santos José Moçambique, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, considerando que se dispensará a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Saved Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi registada sob o NUEL 101700070 a sociedade Saved Logistics, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro. Hercilio Carlos Justino Machel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º110101362667C, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, residente no Bairro Intaka 2, Parcela Doze, Casa 986, Quarteirão vinte e quatro, Matola;

Segundo. Owen Hercilio Machel, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110559375Q, de vinte e sete de Outubro de dois mil e Quinze, emitido em Maputo, residente no Bairro Intaka 2, Parcela doze, Casa n.º 986, Quarteirão vinte e quatro, Matola;

Terceiro. Windy Hercilio Machel, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107003053P, de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, emitido em Maputo, residente no Bairro Intaka 2, Parcela doze, Casa n.º 986, Quarteirão vinte e quatro, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Saved Logistics, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGURO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, Bairro Intaka 2, Quarteirão vinte e Quatro, Parcela doze, Casa n.º 986 Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade te,m por obecto.agenciamento e serviço de transporte rodoviário de cargas, em geral, e em veículos próprios ou de terceiros; transporte rodoviário de carga e de passageiros; despacho aduaneiro de mercadorias, em todos

os regimes, incluindo o trânsito de mercadoria pelo território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a tres quotas do capital social pertencente aos tres sócios acima referenciados:

- a) Hercilio Carlos Justino Machel, com capital social de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Owen Hercilio Machel, com capital social de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Windy Hercilio Machel, com capital social de dois mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo senhor Hercilio Carlos Justino Machel, que fica nomeada, desde já administrador da sociedade, com a dispensas de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, assim como para abertura e movimentação de contas bacárias.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sinoconst HK Mosang Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040389, uma sociedade denominada Sinoconst HK Mosang Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sinoconst (Hong Kong) Engineering Co., Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis e os regulamentos vigentes

na Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, neste acto, representada pelo senhor Yuxuan Fan, de nacionalidade chinesa, natural de Heilongjiang, nascido a 27 de Dezembro de 1994, portador do Passaporte n.º ED8844922, emitido na Cidade de Maputo, pela Embaixada da República Popular da China, a 23 de Março de 2019, nomeado Representante Legal por Resolução da assembleia geral de accionistas realizada em 5 de Setembro de 2024, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Sinoconst HK-Mosang-Development-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, etem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild, Avenida Marginal, n.º 4873, Condomínio ParkMoza 5º-G, tendo a faculdade de abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer local, dentro do território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á, a partir da data do reconhecimento pelo notário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos os seguintes:

- a) promoção de investimentos;
- b) serviços de tecnologia informática e programação informática;
- c) importação e exportação de bens diversos;
- d) investimentos na indústria alimentar;
- e) Promoção imobiliária e prestação de todo o tipo de serviços imobiliários;
- f) investimentos na indústria extrativa;
- g) investimentos na área da agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades que às tutelam.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), pertencente ao único sócio, a sociedade Sinoconst (Hong Kong) Engineering Co., Limited, correspondente à 100%.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento ou diminuição do capital social e cessão de acções)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por deliberação da assembleia geral ou por decisão unilateral do/s sócio/s maioritário/s, bem como a admissão de novos sócios à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, à outro sócio ou terceiros, não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios têm sempre direito de preferência na transmissão de quotas, nos seguintes termos:

- a) o sócio que pretenda transmitir as quotas de que é titular deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente e as condições da transferência;
- b) no prazo de cinco dias após a recepção da notificação referida na alínea anterior, deverá ser convocada uma assembleia geral para informar os Sócios da existência de proposta e das respectivas condições, para que estes possam exercer o seu direito de preferência;
- c) se algum dos sócios pretender exercer o seu direito de preferência deverá comunicar ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, nos vinte dias seguintes à assembleia geral;
- d) O conselho de administração comunicará ao sócio que pretende transmitir as suas acções por carta registada com aviso de recepção nos cinco dias seguintes à recepção da notificação referida na alínea anterior e a transmissão das quotas terá lugar em condições idênticas às da proposta;
- e) se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, as quotas serão rateadas entre os sócios, na proporção do número de acções de que sejam titulares e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta;
- f) se nenhum sócios decidir exercer o seu direito de preferência, a sociedade poderá propor ao sócio que pretende transmitir as suas quotas, a amortização das quotas em condições idênticas às da proposta. O sócio dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta, se nada for dito considera-se que o sócio irá manter a titularidade das quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações acessórias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá ser exigida ao/s sócio/s, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias.

Dois) As prestações acessórias poderão ser gratuitas ou onerosas.

Três) As prestações acessórias gratuitas serão em dinheiro, até ao limite máximo de 10 vezes o capital social, e serão exigidas ao/s sócio/s de forma proporcional à sua participação na sociedade, podendo, no entanto, a assembleia geral, deliberar a dispensa de prestações acessórias por parte de um ou mais sócios ou exigir as prestações de forma não proporcional a participação social de cada sócio, casos em que, a deliberação da assembleia geral, terá de ter o voto favorável do/s sócio/s a quem seja exigido montante superior ao que percentualmente corresponde à sua participação social.

Quatro) As prestações acessórias devem ser realizadas trinta dias após a data da assembleia geral que aprovou a respectiva deliberação, quando a assembleia geral não disponha de outra forma.

Cinco) O incumprimento, por qualquer sócio, da obrigação de realização das prestações acessórias acima previstas, confere aos demais, o direito de exigirem a exclusão do referido sócio mediante a amortização das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Oneração de quotas)

Um) A constituição de usufruto, penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração das quotas, carece de consentimento da sociedade nos seguintes termos:

- a) o sócio que pretenda constituir usufruto, penhor, ou por outra forma onerar todas ou parte das quotas de que é titular, deverá efectuar o pedido de consentimento à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a favor de quem as quotas serão oneradas e a forma de oneração;
- b) a sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias a contar da sua recepção;
- c) sempre que o pedido for recusado, a sociedade deverá comunicá-lo por meio de carta registada com aviso de recepção no prazo de 30 dias após a deliberação de recusa, a qual deverá ser devidamente fundamentada;
- d) caso a sociedade não se pronuncie pelo consentimento ou recusa no prazo referido na alínea b), a oneração considerar-se-á admitida.

CLÁUSULA NONA

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade apenas pode amortizar quotas, sem o consentimento do seu titular, em caso de arresto, penhora, ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do/s sócio/s.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação do/s sócio/s.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento, será determinada por acordo das partes, na falta de acordo, corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição antecipada de lucros)

Um) Poderão ser feitos ao/s sócio/s, no decurso de um exercício, adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as seguintes regras:

- a) a administração tome a decisão de proceder ao adiantamento;
- b) a decisão da administração seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias, que demonstre a existência nessa ocasião, de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, que deverão observar, no que for aplicável, as regras do regime jurídico vigente, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efetuado;
- c) seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- d) as importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, referidas na alínea b).

Dois) Todas as deliberações sociais em matéria de distribuição de dividendos são tomadas por iniciativa do sócio único, ou por uma maioria de quatro quintos dos votos dos sócios presentes ou representados em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações em assembleia geral podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo de qualquer disposição legal.

Três) A presidência da assembleia geral caberá à um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações do/s sócio/s são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Representação do/s sócio/s na assembleia geral)

Nos termos e para os efeitos do disposto na legislação vigente sobre a matéria, fica/m o/s sócio/s autorizado/s a nomear, como seu representante nas assembleias gerais, qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser livremente escolhidos e que serão designados por deliberação do/s sócio/s, ficando desde já nomeado o senhor Yuxuan Fan, para exercer o cargo de gerente e representante legal.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação do/s sócio/s.

Três) O mandato do/s gerente/s terá a duração de três anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições conferidas por lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no maior interesse da sociedade, e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos em benefício da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do gerente ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do

respectivo mandato com poderes bastantes para o efeito.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social que violem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais, ou, em geral, os praticados em violação do estabelecido nos presentes estatutos.

Quatro) Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros designado pela assembleia geral cujo mandato tem a duração de quatro anos renováveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Secretário)

Um) O secretário da sociedade é designado pelo conselho de administração, por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao secretário, sem prejuízo de outras funções previstas na lei:

- a) secretariar as reuniões da assembleia geral, bem como lavrar e assinar as respectivas actas, conjuntamente com o presidente da assembleia geral;
- b) expedir as convocatórias das reuniões dos órgãos sociais;
- c) certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade; e
- d) promover a inscrição junto das entidades competentes, dos actos sociais à eles sujeitos.

Três) O exercício das funções de secretário serão ou não remuneradas conforme for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do/s sócio/s, tomada por unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Foro para resolução de litígios)

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos, designadamente as relativas

à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, serão regulados nos termos da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**SOCIN - Sociedade
Comercial e Industrial
o Niassa – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi efectuada uma alteração do nome e transformação da sociedade matriculada nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101057666, uma sociedade denominada Sociedade Comercial e Industrial do Niassa, Limitada - SOCIN que passa para constar o nome SOCIN – Sociedade Comercial e Industrial do Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos trinta dias dez mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária da assembleia geral da sociedade os sócios da empresa SOCIN- Sociedade Comercial e Industrial do Niassa, na sua sede social cita na Cidade de Lichinga, posto administrativo de Sanjala, Cidade de Lichinga, onde estavam presentes os sócios em 100%.

Deliberou-se a saída de um dos sócio e consiguiente a transformacao em sociedade unipessoal ficando com uma única quota em cem por cento pertencente ao único sócio como consequência a revisão do contrato da sociedade e alteração do artigo primeiro, quarto e quinto sobre denominação, as quotas e administração dos seus estatutos passando a constar a seguinte redação:

Nadym Adamo Ismail, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Província de Niassa, Cidade de Lichinga, portador do B.I. n.º 010100053563J, emitido a 7 de Fevereiro de 2022, Arquivo de Identificação Civil de Lichinga. Constitui o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SOCIN- Sociedade Comercial e Industrial do Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga, entre as Avenidas do Trabalho e Julius Nyerere.



ARTIGO QUARTO

(Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Nadym Adamo Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Nadym Adamo Ismail que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Tudo que não consta neste mantem-se a redação anterior dos seus estatutos originais em conformidade.

Está conforme.

Lichinga, 7 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



**Tech Tsombe – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105034497 uma sociedade denominada Tech Tsombe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

Anderson Herculano Tsombe, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zimpeto, Q 13, Casa n.º 44, portador de B.I n.º 11050194008I, emitido a 8 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege por seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpota a denominação Tech Tsombe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Zimpeto Q.13 Casa 44, podendo por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço e abrir sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o objetivo de venda, reparação, manutenção de equipamentos eletrónicos e de comunicação, desenvolvimento de softwares e venda, podendo sobre a deliberação do único sócio o aumento de outras atividades e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralment subscrito é de 20. 000,00MT equivalente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelo único sócio em numerário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo único sócio Anderson Herculano Tsombe, que desde já fica nomeada como Administrador, com dispensa de causa, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tecno Marte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tecno Marte, Limitada, matriculada sob NUEL 101555984, por Edson António Pedro e Claudia Luana António Pedro, que constitue sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Tecno Marte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 3º Bairro Ponta Gea, Rua Correia de Brito, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda de material de escritório, mobiliário de escritório, venda de produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de montagem e reparação de ar condicionado, transporte de carga, agenciamento de mercadoria em trânsito, serviços de *procurement*, consultoria e prestação de serviços agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Edson António Pedro, com 75% correspondente a vinte mil meticais;
- b) Cláudia Luana António Pedro, com 25% correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edson António Pedro.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tiamo Internacional Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil, vinte e cinco, a sociedade Tiamo Internacional Group Co, Limitada, matriculada sob NUEL 100484668 deliberaram o seguinte.

A cessão da quota no valor nominal de 7.050,00MT(sete mil e cinquenta meticais), que corresponde a trinta e cinco vírgula vinte e cinco por cento do sócio Lyuyun Yang possuía e que cedeu a Kesheng Yang, uma quota no valor nominal de 3.950,00MT(três mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a dezanove vírgula setenta e cinco por cento do capital e uma quota no valor nominal de 3.100,00MT (três mil e cem meticais) correspondente a quinze vírgula cinquenta por cento do capital a Keping Yang.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT(vinte mil meticais) devido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Kesheng Yang, com uma quota no valor nominal de onze mil meticais equivalente a cinquenta e cinco por cento;
- b) Keping Yang, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Kesheng Yang que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



WDV Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105032303, uma sociedade denominada WDV Consultoria & Serviços,

Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro. Delmar Luís Matabele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Janeiro de 1983, natural de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Matola, Q. 2 Casa 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422717B, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Valdez Manuel Matimele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Junho de 1983, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas - Kamavota, Q. 18, Casa 295, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192446B, emitido a doze de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação WDV Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, n.º 3812, 1º andar, flat 4, podendo abrir filiais e outras formas de representação no território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de emprego; consultoria e programação informática e actividades relacionadas; actividades jurídicas e de contabilidade, publicidade, estudos de mercado e sondagens e de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; actividades de serviços administrativos e de apoio prestado às empresas; actividades de organizações associativas; outras actividades dos serviços pessoais; actividades de serviços financeiros;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Delmar Luis Matabele, com 55.000,00MT, correspondente a 55% do capital social;

- b) Valdez Manuel Matimele, com 45.000,00MT, correspondente a 45% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo será feita pelo sócio Delmar Luís Matabele, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários para abrir e movimentar contas bancárias bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com a legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Welding Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal denominada Welding Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105011183 constituída por:

Alexander Oswald Rorke, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04234030, emitido a 4 de Julho de 2014, pelo Departamento de Assuntos Internos.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), e se vai reger pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Welding Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria de soldadura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alexander Oswald Rorke.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos sócios

Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



Whisper Link Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105042052, uma sociedade denominada Whisper Link Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Micaela Cristina Mendes Rodrigue, casada, de nacionalidade portuguesa residente na Cidade Maputo na Avenida Frederich Engels n.º 531 no Bairro Polana Cimento kampfumu, portadora do Dire 11PT00089766Q, emitido a 17 de Setembro de 2024, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo; e

Whisper Link Consultoria Unipessoal, Limitada.

É celebrado livremente e de boa fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Whisper Link Consultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Cidade Maputo na Avenida Frederich Engels n.º 531 no Bairro Polana Cimento Kampfumu, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de reorientação em qualquer parte de território nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado com início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto as atividades:

- a) consultoria nas áreas de gestão;
- b) apoiar na expansão do seu alcance e impacto através de estratégias de desenvolvimento de mercado, envolvimento do sector privado, soluções de comunicação direccionadas e suporte eficiente em gestão de projectos;
- c) identificar oportunidades de crescimento, analisar o impacto de projectos em implementação, elaboramos estratégias de comunicação e otimizar processos operacionais, permitindo que as organizações fortaleçam os seus processos e relações com parceiros, assegurarem um impacto eficiente e alcancem os seus objetivos num contexto em constante evolução.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas. aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito realizado é de 5.000,00MT (cinco mil maticais), e correspondente a uma única quota pertencente á sócia Micaela Cristina Mendes Rodrigues.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Micaela Cristina Mendes Rodrigues. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser acionados pelos diretores ou por qualquer empregado por ele expressamente e devidamente autorizado.

Quatro) o sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente eleitas de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade:

- a) a sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

.....

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT